



Número: **0822279-56.2026.8.15.2001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Vara de Feitos Especiais da Capital**

Última distribuição : **31/03/2026**

Valor da causa: **R\$ 27.998.513,98**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
DIAGSON DIAGNOSTICO EM ULTRA SONOGRAFIA MED FETAL LTDA - EPP (REQUERENTE)		IKARO DE BRITO DOURADO (ADVOGADO) RODRIGO CAHU BELTRAO (ADVOGADO)	
CLINICA RADIOLOGICA DR AZUIR LESSA LTDA (REQUERENTE)		IKARO DE BRITO DOURADO (ADVOGADO) RODRIGO CAHU BELTRAO (ADVOGADO)	
FELESSA HOLDING LTDA (REQUERENTE)		IKARO DE BRITO DOURADO (ADVOGADO) RODRIGO CAHU BELTRAO (ADVOGADO)	
COLETIVIDADE DE CREDITORES (REQUERIDO)		IVAN DE SOUZA MERCEDO MOREIRA (ADVOGADO) GUILHERME VINICIUS CARNEIRO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) ANA KATTARINA BARGETZI NÓBREGA (ADVOGADO) ALINSON RIBEIRO RODRIGUES (ADVOGADO) RENATO PRADO BUARQUE (ADVOGADO)	
NATALIA PIMENTEL LOPES (REPRESENTANTE)		NATALIA PIMENTEL LOPES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
168614741	28/09/2026 20:31	LRF Petição de juntada da 2ª relação de credores	Petição
168614742	28/09/2026 20:31	Doc. 1 comprovacao da 2 lista de credores	Outros Documentos
168614743	28/09/2026 20:31	Doc. 2 Analise das habilitacoes e divergencias administrativas	Outros Documentos
168614744	28/09/2026 20:31	Doc. 3 minuta do edital	Outros Documentos

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FEITOS ESPECIAIS DA CAPITAL DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB

Processo n.º 0822279-56.2026.8.15.2001

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA, neste ato representada por sua sócia, **NATÁLIA PIMENTEL LOPES**, inscrita na OAB/PE nº 30.920, Administradora Judicial nomeada nos autos do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, requerida por **(1) DIAGSON DIAGNÓSTICO EM ULTRASONOGRAFIA E MEDICINA FETAL LTDA., (2) CLÍNICA RADIOLÓGICA DR. AZUIR LESSA LTDA., E (3) FELESSA HOLDING LTDA. – GRUPO DIAGSON**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência juntar a anexa relação de credores do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005, acompanhada do relatório das análises quanto aos pedidos administrativos de Habilitações e Divergências de Crédito recebidos por esta Auxiliar (**Docs. 01; 02 e 03**).

I. ANÁLISE DOS CRÉDITOS

I.1) Verificação de Créditos | Habilitações/Divergências recebidas pelos credores e pelo Grupo Devedor

1. Em razão da fase administrativa do procedimento, informa-se que a relação de credores ora apresentada (Doc. 1) foi elaborada com base nas habilitações e divergências apresentadas pelos credores e pelas próprias Recuperandas, bem como a partir da análise da documentação que lastreou os créditos arrolados na 1ª Relação de Credores, disponibilizada a esta Administradora Judicial.
2. Registre-se que, além da análise dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais das Devedoras, esta Administradora Judicial solicitou documentos e informações adicionais tanto aos credores quanto ao Grupo Recuperando, os quais foram criteriosamente examinados e confrontados com os registros contábeis das Devedoras, incluindo notas fiscais de entrada, comprovantes de pagamentos, contratos e demais documentos pertinentes, com o objetivo de averiguar a consistência das informações prestadas e validar os créditos declarados.
3. Na oportunidade, cumpre esclarecer que, para além do prazo previsto no art. 7º, §1º da Lei 11.101/2005, foram recebidas, ao todo, 56 (cinquenta e seis) manifestações, entre habilitações e divergências, conforme quadros demonstrativos a seguir:

 www.lrfli deres.com.br

 +55 81 3 049-4334

 natalia.pimentel@lrfli deres.com.br

Pernambuco
Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE
CEP 51020-290

Paraíba
Av Rio Grande do Sul 803
Bairro dos estados João Pessoa/PB
CEP 58.030-020

São Paulo
Av. Pres. Juscelino Kubitschek 1455
4º andar, Vila Olímpia/SP
CEP 04543-011

Rio Grande do Norte
Rua potengi, 383,
Petropolis, Natal/RN
CEP 59020-030

Ceará
Av. Santos Dumont 2122, Sala 1908
Manhattan Center Fortaleza/CE
CEP 60150-161



DIAGSON DIAGNÓSTICO EM ULTRASONOGRAFIA E MEDICINA FETAL LTDA
CLÍNICA RADIOLÓGICA DR. AZUIR LESSA LTDA
FELESSA HOLDING LTDA. – GRUPO DIAGSON
RESUMO POR CLASSE - RELAÇÃO DE CREDORES

CLASSE	QTD. CREDORES	QTD. 1ª LISTA	VALOR 1ª LISTA	DIFERENÇA	QTD. 2ª LISTA	VALOR 2ª LISTA	% VALOR 2ª LISTA
CLASSE I - TRABALHISTA	53	53	113.377,97	36.848,05	53	150.226,02	0,8%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	65	63	23.856.984,82	(11.673.670,04)	64	12.183.314,78	64,2%
CLASSE IV - ME OU EPP	48	48	4.028.151,19	(141.591,58)	48	3.886.559,61	20,5%
NÃO SUJEITO	2	2	2.746.453,32	-	2	2.746.453,32	14,5%
TOTAL	168	166	30.744.967,30	(11.778.413,57)	167	18.966.553,73	100,0%

4. Ato contínuo, informa-se que, em cumprimento ao disposto no art. 7º, §2º da Lei n.º 11.101/2005, todos os documentos que fundamentaram a elaboração da segunda relação de credores se encontram à disposição dos interessados, no escritório da profissional nomeada, localizado à Rua Padre Carapuceiro, n.º 706, Sala 1102, Empresarial Carlos Pena Filho, cujas consultas poderão ser realizadas dentro do horário comercial (09:00h/12:00h e 14:00h/18:00h), mediante prévio agendamento a ser confirmado pelo número de telefone: (81) 3049-4334 ou ainda pelo e-mail da representante da Auxiliar, a saber: natalia.pimentel@lrf lideres.com.br

5. Feitos os devidos esclarecimentos, esta Administradora Judicial apresenta abaixo, quadro demonstrativo contendo de forma pormenorizada todos os pedidos de habilitações/divergências, (Doc. 2), com as respectivas alterações realizadas, tal como as justificativas que motivaram eventuais retificações, exclusões, manutenções e/ou habilitações de créditos.

II. CONCLUSÃO

6. Por tudo o quanto foi exposto, esta Administradora Judicial, ao tempo em que apresenta o Relatório da Fase Administrativa, promove a juntada aos autos da Relação de Credores – Quadro Comparativo 1ª x 2ª (Doc. 1), do Quadro Resumo (Doc. 2) e do respectivo Edital previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005 (Doc. 3).

7. Sendo o que havia de se manifestar, esta Auxiliar se coloca à inteira disposição de Vossa Excelência, dos advogados das requerentes, do representante do *Parquet* e dos demais interessados, para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

 www.lrf lideres.com.br

 +55 81 3049-4334

 natalia.pimentel@lrf lideres.com.br

Pernambuco
Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE
CEP 51020-290

Paraná
Av Rio Grande do Sul 803
Bairro dos estados João Pessoa/PB
CEP 58.030-020

São Paulo
Av. Pres. Juscelino Kubitschek 1455
4º andar, Vila Olímpia/SP
CEP 04543-011

Rio Grande do Norte
Rua potengi, 383,
Petropolis, Natal/RN
CEP 59020-030

Geará
Av. Santos Dumont 2122, Sala 1908
Manhattan Center Fortaleza/CE
CEP 60150-161



Termos em que,
P. Deferimento.
De Recife/PE para João Pessoa/PB, 28 de setembro de 2026.

LRF – LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
Natália Pimentel Lopes – Sócia Administradora
OAB/PE 30.920

Brenda Stefanis Dias de França
OAB/PE 71.638

 www.lrfli deres.com.br

 +55 81 3 049-4334

 natalia.pimentel@lrfli deres.com.br

Pernambuco
Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE
CEP 51020-290

Parabá
Av Rio Grande do Sul 803
Bairro dos estados João Pessoa /PB
CEP 58.030-020

São Paulo
Av. Pres. Juscelino Kubitschek 1455
4º andar, Vila Olímpia/SP
CEP 04543-011

Rio Grande do Norte
Rua potengi, 383,
Petropolis, Natal/RN
CEP 59020-030

Ceará
Av. Santos Dumont 2122, Sala 1908
Manhattan Center Fortaleza/CE
CEP 60150-161



DOC. 1

 www.lrfli.deres.com.br

 +55 81 3049-4334

 natalia.pimentel@lrfli.deres.com.br

Pernambuco
Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE
CEP 51020-290

Paralba
Av Rio Grande do Sul 803
Bairro dos estados João Pessoa/PB
CEP 58.030-020

São Paulo
Av. Pres. Juscelino Kubitschek 1455
4º andar, Vila Olímpia/SP
CEP 04543-011

Rio Grande do Norte
Rua potengi, 383,
Petropolis, Natal/RN
CEP 59020-030

Ceará
Av. Santos Dumont 2122, Sala 1908
Manhattan Center Fortaleza/CE
CEP 60150-161



DIAGSON DIAGNÓSTICO EM ULTRASONOGRAFIA E MEDICINA FETAL LTDA
CLÍNICA RADIOLÓGICA DR. AZUIR LESSA LTDA
FELESSA HOLDING LTDA. – GRUPO DIAGSON
RESUMO POR CLASSE - RELAÇÃO DE CREDORES

CLASSE	QTD. CREDITORES	QTD. 1ª LISTA	VALOR 1ª LISTA	DIFERENÇA	QTD. 2ª LISTA	VALOR 2ª LISTA	% VALOR 2ª LISTA
CLASSE I - TRABALHISTA	53	53	113.377,97	36.848,05	53	150.226,02	0,8%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	65	63	23.856.984,82	(11.673.670,04)	64	12.183.314,78	64,2%
CLASSE IV - ME OU EPP	48	48	4.028.151,19	(141.591,58)	48	3.886.559,61	20,5%
NÃO SUJEITO	2	2	2.746.453,32	-	2	2.746.453,32	14,5%
TOTAL	168	166	30.744.967,30	(11.778.413,57)	167	18.966.553,73	100,0%



CREDOR	VALOR 1º LISTA	DIFERENÇA	VALOR 2º LISTA	CNPJ	CLASSIFICAÇÃO
ADRIANA ALVES PEQUENO	1.501,15	-	1.501,15	073.174.694-59	CLASSE I - TRABALHISTA
ALCIONE NONATO ALVES DE LIMA	1.529,98	-	1.529,98	011.693.624-00	CLASSE I - TRABALHISTA
ALEXSANDRA ANDRADE DA SILVA	1.981,62	-	1.981,62	789.117.104-15	CLASSE I - TRABALHISTA
AMANDA BRANDAO DO NASCIMENTO TAVA	6.213,66	-	6.213,66	073.806.304-58	CLASSE I - TRABALHISTA
ANA MARIA DUARTE LIMA	1.823,33	3.651,16	5.474,49	130.570.804-05	CLASSE I - TRABALHISTA
ANDREZA PAULINO DOS SANTOS	1.500,86	-	1.500,86	710.413.314-36	CLASSE I - TRABALHISTA
ANNE CAROLINE SOUZA MEDEIROS	2.090,09	-	2.090,09	009.061.624-32	CLASSE I - TRABALHISTA
ANTONIA NELCI SANTOS DE SOUZA	1.938,10	-	1.938,10	789.036.294-34	CLASSE I - TRABALHISTA
BRITO MODESTO ADVOGADOS ASSOCIADOS	25.000,00	-	25.000,00	19.059.795/00001-31	CLASSE I - TRABALHISTA
BRUNO TRAVASSOS BRAGA	1.555,63	-	1.555,63	072.163.954-25	CLASSE I - TRABALHISTA
CAIO HENRIQUE ALEXANDRE DA SILVA	1.332,67	3.336,14	4.668,81	132.074.024-37	CLASSE I - TRABALHISTA
CREUZA CAVALCANTE RAMOS	1.527,32	-	1.527,32	048.705.364-80	CLASSE I - TRABALHISTA
DAVID DO NASCIMENTO CARDOSO	2.071,07	-	2.071,07	054.542.824-64	CLASSE I - TRABALHISTA
DAYANE DARCI DA SILVA OLIVEIRA	1.491,98	-	1.491,98	700.849.764-46	CLASSE I - TRABALHISTA
DIOGENES PEREIRA DOS SANTOS	3.649,73	-	3.649,73	090.920.094-74	CLASSE I - TRABALHISTA
ELAINE PAULINO DE SOUZA	263,32	-	263,32	025.614.314-52	CLASSE I - TRABALHISTA
ELIANA FELIX DE ALMEIDA	1.703,02	-	1.703,02	074.506.324-11	CLASSE I - TRABALHISTA
ERIKA BENEVIDES MARTINS LESSA	5.698,64	-	5.698,64	738.451.834-20	CLASSE I - TRABALHISTA
FRANCISCA DA SILVA	2.009,47	-	2.009,47	714.239.234-72	CLASSE I - TRABALHISTA
GESIANE MARIA MOTTA DE OLIVEIRA	2.231,33	-	2.231,33	702.110.094-90	CLASSE I - TRABALHISTA
GUTEMBERG LIMEIRA DAMASCENA	1.562,51	-	1.562,51	094.016.334-95	CLASSE I - TRABALHISTA
HEVERSON FRANCISCO FERREIRA	1.928,38	-	1.928,38	085.688.364-61	CLASSE I - TRABALHISTA
ISRAEL AVELINO SALES GALDINO	2.126,36	12.258,21	14.384,57	091.020.264-81	CLASSE I - TRABALHISTA
JANAINA TARGINO	1.999,28	-	1.999,28	025.056.394-00	CLASSE I - TRABALHISTA
JANE CLEIDE DE LIMA VERCOZA	1.050,03	-	1.050,03	023.997.814-57	CLASSE I - TRABALHISTA
JANIELE CRISTINA DA CONCEICAO	112,85	-	112,85	700.043.024-94	CLASSE I - TRABALHISTA
JESSIKA SUELLEN DOS SANTOS BULHOES	1.999,30	-	1.999,30	072.869.824-27	CLASSE I - TRABALHISTA
JOSE MARCOS GOMES DE SANTANA	1.746,21	-	1.746,21	424.477.124-72	CLASSE I - TRABALHISTA
LINDENBERG GOMES DE SANTANA	1.958,29	-	1.958,29	293.421.804-00	CLASSE I - TRABALHISTA
LUANA RAYSLA MACEDO DE LIMA	1.536,29	-	1.536,29	131.861.264-01	CLASSE I - TRABALHISTA
LUIZ AMARO DO NASCIMENTO NETO	353,16	-	353,16	176.089.237-84	CLASSE I - TRABALHISTA
LUIZ FILIPE DE MELO MORENO	1.215,53	7.568,62	8.784,15	715.393.884-25	CLASSE I - TRABALHISTA
LUIZA NEVES DE CASTRO E SILVA	2.114,35	-	2.114,35	078.598.744-40	CLASSE I - TRABALHISTA
LUZINETE FERREIRA MARREIROS	1.552,50	-	1.552,50	288.212.704-91	CLASSE I - TRABALHISTA
MAISA DE OLIVEIRA SANTOS LEITE	1.489,81	-	1.489,81	147.820.684-50	CLASSE I - TRABALHISTA
MANOELLA PESSOA CABRAL DE ALMEIDA	1.490,13	-	1.490,13	094.651.364-33	CLASSE I - TRABALHISTA
MARIA GORETE PEREIRA CAETANO	2.011,76	-	2.011,76	024.352.744-67	CLASSE I - TRABALHISTA
MARIA HELENA FELIX DE ALMEIDA	1.545,00	-	1.545,00	121.629.104-70	CLASSE I - TRABALHISTA
MARIA NATHALIA DOS SANTOS SILVA	1.541,13	-	1.541,13	701.858.314-43	CLASSE I - TRABALHISTA
MOISES DA SILVA LARANJEIRA	1.540,80	-	1.540,80	062.978.132-05	CLASSE I - TRABALHISTA
NATALIA KARINE TAVARES DE SOUZA	172,40	-	172,40	113.253.584-01	CLASSE I - TRABALHISTA
NATHALLY CHAVES DA SILVA DINIZ	2.076,18	-	2.076,18	061.699.264-57	CLASSE I - TRABALHISTA
NYLCOLAS DE ALMEIDA LEITE	159,58	-	159,58	719.316.484-84	CLASSE I - TRABALHISTA
PAULA MANUELLA PIRES SERRA	2.015,29	-	2.015,29	061.709.834-42	CLASSE I - TRABALHISTA
RAMON ALMEIDA NUNES	1.491,77	10.033,92	11.525,69	103.604.824-14	CLASSE I - TRABALHISTA
REBECA DE LIMA GUIMARAES	1.637,90	-	1.637,90	703.401.144-36	CLASSE I - TRABALHISTA
RODRIGO SOUZA DE OLIVEIRA LIMA	1.687,43	-	1.687,43	703.119.064-94	CLASSE I - TRABALHISTA
SILVANA ROSIO SOUZA DE FREITAS	1.612,67	-	1.612,67	019.588.984-30	CLASSE I - TRABALHISTA
SUELI SANTOS DE MELO	114,08	-	114,08	273.272.644-34	CLASSE I - TRABALHISTA
TATHIANA MORAIS DA SILVA SANTOS	3.696,91	-	3.696,91	916.840.134-53	CLASSE I - TRABALHISTA
THAYNA WALESKA SOBRAL DE DINIS	233,68	-	233,68	136.716.154-19	CLASSE I - TRABALHISTA
TIAGO RAMOS PIMENTEL	340,96	-	340,96	060.013.294-35	CLASSE I - TRABALHISTA
VITORIA KETHYLENN LIMA RODRIGUES	152,48	-	152,48	702.449.494-84	CLASSE I - TRABALHISTA
ADRIANA CORREIA DE ARAUJO - DOCUMENTEC	14.529,78	- 4.860,18	9.669,60	10.797.787/00001-18	CLASSE III - QUIROGRAFARIA
ALGAR MULTIMIDIA S/A	28.981,66	-	28.981,66	04.622.116/00001-13	CLASSE III - QUIROGRAFARIA
ALLIANZ SEGUROS S.A	1.159,84	-	1.159,84	61.573.796/00001-66	CLASSE III - QUIROGRAFARIA
AMBIENTAL CONTROLE DE PRAGAS LTDA-ME	2.730,65	- 2.133,26	597,39	07.833.708/00001-72	CLASSE III - QUIROGRAFARIA
ASL PAR LTDA	23.369,28	- 3.619,28	19.750,00	47.050.249/00001-75	CLASSE III - QUIROGRAFARIA
ATACAMED COM. DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSP	5.259,61	- 3.365,20	8.624,81	09.260.831/00001-77	CLASSE III - QUIROGRAFARIA
AVLA SEGUROS	4.281,60	-	4.281,60	07.202.740/00001-50	CLASSE III - QUIROGRAFARIA
AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTO S.A.	54.406,20	-	54.406,20	07.707.650/00001-10	CLASSE III - QUIROGRAFARIA
BANCO BRADESCO	27.157,60	- 1.051,47	26.106,13	60.746.948/00001-12	CLASSE III - QUIROGRAFARIA
BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A.	302.609,01	- 202.000,00	100.609,01	05.040.481/00001-82	CLASSE III - QUIROGRAFARIA
BANCO DO BRASIL S.A.	2.502.948,23	- 116.871,69	2.619.819,92	00.000.000/00001-91	CLASSE III - QUIROGRAFARIA
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	2.341.598,97	- 632.688,92	1.708.910,05	07.237.373/00001-20	CLASSE III - QUIROGRAFARIA
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	58.940,05	-	58.940,05	90.400.888/00001-42	CLASSE III - QUIROGRAFARIA
BRISANET	245,15	-	245,15	04.601.397/00072-11	CLASSE III - QUIROGRAFARIA
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	5.341.268,62	- 2.924.163,46	2.417.105,16	00.360.305/00001-04	CLASSE III - QUIROGRAFARIA
CAMED ADMINISTRAÇÃO E CORRETORA DE SEGUROS LTDA	443,50	-	443,50	07.202.740/00001-50	CLASSE III - QUIROGRAFARIA
CLARO S/A	19,27	-	19,27	40.432.544/0064-20	CLASSE III - QUIROGRAFARIA
CM HOSPITALAR S.A	134.096,90	- 99.295,11	34.801,79	12.420.164/0005-80	CLASSE III - QUIROGRAFARIA
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA	10.577,77	- 3.150,98	7.426,79	09.123.654/00001-87	CLASSE III - QUIROGRAFARIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMACIAS DO ESTADO DA PARAIBA	4.526,16	-	4.526,16	60.984.473/00001-00	CLASSE III - QUIROGRAFARIA
COOPERATIVA DE CRÉDITO UNICRED EVOLUÇÃO LTDA	890.473,20	- 320.919,88	569.553,32	01.727.929/00001-80	CLASSE III - QUIROGRAFARIA
COOPERATIVA DE TRABALHO EM SAÚDE E QUALIDADE	341.713,10	- 260.827,16	80.885,94	40.422.448/00001-18	CLASSE III - QUIROGRAFARIA
CORDOVA REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA	7.243,04	- 11.422,21	18.665,25	08.933.848/00001-85	CLASSE III - QUIROGRAFARIA
CRISTALIA PROD QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA	974,23	- 2.470,00	3.444,23	44.734.671/00001-51	CLASSE III - QUIROGRAFARIA
DPROD MED DIST PROD MEDICO-HOSPITALARES LTDA	635,63	-	635,63	11.449.180/00001-00	CLASSE III - QUIROGRAFARIA
DPROD MED DIST PROD MEDICO-HOSPITALARES LTDA	566,58	-	566,58	11.449.180/0002-90	CLASSE III - QUIROGRAFARIA
ELIZABETH LESSA RANGEL	186.677,40	-	186.677,40	874.433.414-15	CLASSE III - QUIROGRAFARIA
EMBRAESTER EMPRESA BRASILEIRA DE ESTERILIZAÇÕES LTDA	2.095,70	- 510,44	1.585,26	10.287.853/00001-00	CLASSE III - QUIROGRAFARIA
ENERGISA PARAIBA	9.074,86	-	9.074,86	09.095.183/00001-40	CLASSE III - QUIROGRAFARIA
ESCITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD	182,42	-	182,42	00.474.973/00001-62	CLASSE III - QUIROGRAFARIA
FC TECNOLOGIA LTDA	704,51	- 2.465,77	3.170,28	07.531.515/00001-67	CLASSE III - QUIROGRAFARIA
FERREIRA COSTA & CIA LTDA	3.386,68	-	3.386,68	10.230.480/0024-27	CLASSE III - QUIROGRAFARIA
FORMEDICA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA	5.305,00	-	5.305,00	82.342.403/00001-83	CLASSE III - QUIROGRAFARIA
FORTES TECNOLOGIA EM SISTEMAS	4.579,30	- 1.358,91	3.220,39	63.542.443/00001-24	CLASSE III - QUIROGRAFARIA
HTS TECNOLOGIA EM SAÚDE COM. IMP. EXP LTDA	26.250,00	-	26.250,00	66.437.831/00001-33	CLASSE III - QUIROGRAFARIA
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGETICAS E NUCLEARES	48.507,20	- 24.016,60	72.523,80	00.402.552/00005-50	CLASSE III - QUIROGRAFARIA
IOSEI PARTICIPAÇÕES LTDA	226.966,22	- 3.444,00	223.522,22	57.378.542/00001-10	CLASSE III - QUIROGRAFARIA
ISM SERVIÇOS DE IMAGEM LTDA	2.659,85	-	2.659,85	25.404.225/00001-34	CLASSE III - QUIROGRAFARIA
ITAU UNIBANCO S.A.	1.968.048,14	-	1.968.048,14	60.701.190/00001-04	CLASSE III - QUIROGRAFARIA
JOÃO BATISTA MONTEIRO	567,50	-	567,50	161.481.184-91	CLASSE III - QUIROGRAFARIA
MAIS COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA	-	- 449,25	449,25	17.178.985/00001-42	CLASSE III - QUIROGRAFARIA
MANAGER CONSULTORIA EM INFORMÁTICA	255,33	-	255,33	80.750.714/00001-56	CLASSE III - QUIROGRAFARIA
MIM PRODUTOS FARMACEUTICOS E DE RADIOTECNOLOGIA	26.887,00	-	26.887,00	04.891.262/00001-44	CLASSE III - QUIROGRAFARIA
NESUL GRUPOS GERADORES LTDA	3.260,46	-	3.260,46	22.622.743/00001-36	CLASSE III - QUIROGRAFARIA
O MESTRE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	87,78	-	87,78	00.778.553/00001-70	CLASSE III - QUIROGRAFARIA
OTIMIZE SOLUÇÕES EM RADIOPROTEÇÃO LTDA	13.443,02	-	13.443,02	12.732.153/00001-02	CLASSE III - QUIROGRAFARIA
PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA	3.817,87	-	3.817,87	58.295.213/00001-78	CLASSE III - QUIROGRAFARIA
PIXEON MEDICAL SYSTEMS S.A C E D DE SOFTWARE	8.194,94	- 4.826,18	13.021,12	05.662.773/00001-57	CLASSE III - QUIROGRAFARIA
POTTENCIAL SEGURADORA S.A	1.274,42	-	1.274,42	11.699.534/00001-74	CLASSE III - QUIROGRAFARIA
REGINA MARIA CARNEIRO BENEVIDES BARROS	489.324,00	-	489.324,00	004.806.734-20	CLASSE III - QUIROGRAFARIA
SAO BRAZ S/A IND COM DE ALIMENTOS	318,94	- 318,94	-	08.811.226/00019-03	CLASSE III - QUIROGRAFARIA
SET SISTEMAS E PRODUTOS TECNICOS LTDA	1.572,50	- 1.000,50	2.573,00	00.185.372/00002-10	CLASSE III - QUIROGRAFARIA
SICOOB CREDICOM - COOP. ECONOMIA E CRED MÚTUO MÉDICOS E PROF DA SAÚDE DO BR LTDA	553.541,83	- 24.613,89	528.927,94	42.898.825/00001-15	CLASSE III - QUIROGRAFARIA
SICREDI EVOLUCAO - COOP CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO	7.778.971,39	- 7.344.920,00	434.051,39	35.571.249/00001-31	CLASSE III - QUIROGRAFARIA
SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA	217.731,21	- 25.393,47	192.337,74	01.449.930/00005-13	CLASSE III - QUIROGRAFARIA
SIM GESTAO AMBIENTAL SERVICOS LTDA	165,00	-	165,00	07.575.881/00001-18	CLASSE III - QUIROGRAFARIA
SINDICATO EMP ESTAB DE SERV DE SAÚDE DA PARAIBA - SINDESEP	200,35	-	200,35	10.733.384/00001-05	CLASSE III - QUIROGRAFARIA
SUFRAMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR	240,09	- 240,08	480,17	03.246.587/00001-01	CLASSE III - QUIROGRAFARIA
SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS	139.176,18	-	139.176,18	01.685.053/00001-56	CLASSE III - QUIROGRAFARIA
UNICOOP-COOPERATIVA DE TRABALHO	18.419,74	-	18.419,74	26.153.126/00001-90	CLASSE III - QUIROGRAFARIA
UNIDENTIS PLANO ODONTOLÓGICO	306,57	- 3.193,43	3.500,00	04.222.989/00001-39	CLASSE III - QUIROGRAFARIA



UNIMED JOÃO PESSOA	3.199,92	-	3.199,92	08.680.639/0001-77	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA
UNIODONTO JOÃO PESSOA	680,87	-	680,87	12.923.462/0001-60	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA
VITALE HOSPITALAR LTDA LTDA	10.155,00	10.500,00	20.655,00	07.160.019/0001-44	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA
ZELIA FERREIRA DANTAS	-	778,40	778,40	35.130.063/0001-47	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA
A&R ELETRONICA LTDA ME	231.853,28	-	28.981,66	06.888.251/0001-30	CLASSE IV - ME OU EPP
ADRIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA ME	1.350,20	-	1.350,20	41.310.438/0001-53	CLASSE IV - ME OU EPP
AF COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	28.184,00	-	28.184,00	23.050.403/0001-40	CLASSE IV - ME OU EPP
AM SERVIÇOS E LOC. DE EQ. DE INFORMATICA EPP	21.332,11	-	21.332,11	04.999.366/0001-77	CLASSE IV - ME OU EPP
AMANDA DOS SANTOS LEITE ME	36.000,00	-	36.000,00	57.851.463/0001-84	CLASSE IV - ME OU EPP
BASE CENTRO ESPORTIVO LTDA ME	4.000,00	-	4.000,00	39.283.830/0001-09	CLASSE IV - ME OU EPP
BELL ALLUGUEIS E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA ME	3.652,00	-	332,00	03.940.629/0001-00	CLASSE IV - ME OU EPP
BIG CONSULTORIA EXPERIENCE LTDA ME	8.734,08	16.908,16	25.642,24	09.211.931/0001-03	CLASSE IV - ME OU EPP
BND BIONUCLEAR DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	39.477,14	-	31.200,00	50.260.751/0001-15	CLASSE IV - ME OU EPP
CLINIA - PLATAFORMA DE MARKETING DIGITAL AREA DA SAUDE - EPP	2.249,90	-	2.249,90	41.480.191/0001-13	CLASSE IV - ME OU EPP
CONSTRUARTE BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	5.256,00	-	5.256,00	04.137.430/0001-00	CLASSE IV - ME OU EPP
CONSULT E EXECUT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME	18.288,00	-	18.288,00	17.443.378/0001-62	CLASSE IV - ME OU EPP
DEPARTAMENTO DIGITAL DE TECNOLOGIAS LTDA ME	1.550,00	-	1.550,00	41.876.678/0001-10	CLASSE IV - ME OU EPP
DMH HOSPITALAR DISTRIBUIDOS DE MED HOSPITALAR EPP	2.600,00	-	2.160,00	11.263.101/0001-71	CLASSE IV - ME OU EPP
EGM EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIOS ME	390,00	-	390,00	13.174.472/0001-02	CLASSE IV - ME OU EPP
FELESSA HOLDING LTDA EPP	1.549.719,81	-	1.549.719,81	23.920.125/0001-35	CLASSE IV - ME OU EPP
FIR COM DE SERV INFORMATICA EPP	9.033,00	-	5.683,00	41.218.454/0001-10	CLASSE IV - ME OU EPP
GUSTAVO C BARBOSA COM DE MADEIRAS LTDA EPP	1.834,98	-	1.834,98	16.367.819/0004-74	CLASSE IV - ME OU EPP
HOSPLAV LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA - EPP	2.529,18	-	2.529,18	13.583.677/0001-41	CLASSE IV - ME OU EPP
IMAGEM GRAFICA EDITORA LTDA ME	30.634,66	-	29.570,68	03.745.804/0001-08	CLASSE IV - ME OU EPP
IMAGI SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - ME	6.308,08	-	6.308,08	17.264.229/0001-36	CLASSE IV - ME OU EPP
INSTITUTO PARAIBANO DO CEREBRO E DA COLUNA LTDA ME	938.264,32	-	938.264,32	08.491.340/0001-74	CLASSE IV - ME OU EPP
JOABE SOARES DE LIMA ME	331,20	-	331,20	35.552.742/0001-04	CLASSE IV - ME OU EPP
JOSE SEVERINO DA SILVA ME	1.300,00	-	1.300,00	31.001.150/0001-43	CLASSE IV - ME OU EPP
JULIANNY DA CUNHA GOUVEIA - ME	1.330,00	-	1.330,00	26.804.577/0001-79	CLASSE IV - ME OU EPP
KL GESTAO EM SERVIÇOS DE SAUDE - ME	91.000,00	-	91.000,00	33.083.972/0001-46	CLASSE IV - ME OU EPP
L M ARAUJO ME	1.400,00	-	1.400,00	29.643.381/0001-09	CLASSE IV - ME OU EPP
LSA SOLUCOES E T EIRELI - ME	129.921,08	-	129.921,08	27.893.009/0001-25	CLASSE IV - ME OU EPP
MAIS GRAFICA E SERVIÇOS LTDA ME	898,50	-	898,50	20.072.544/0001-76	CLASSE IV - ME OU EPP
MC DE MENEZES LTDA EPP	6.753,47	-	6.753,47	34.100.382/0001-47	CLASSE IV - ME OU EPP
MCMED SERVICE LTDA EPP	5.000,00	-	5.000,00	59.153.690/0001-61	CLASSE IV - ME OU EPP
MED & CLIN COM REP DIST DE MAT MEDICOS, CLIN E HOSPITALARES LTDA EPP	4.622,00	-	4.243,00	22.583.477/0001-80	CLASSE IV - ME OU EPP
MED IMAGE ENGENHARIA LTDA - ME	398.000,00	-	398.000,00	28.483.917/0001-03	CLASSE IV - ME OU EPP
MEGA ELETRICIDADE E FERRAGENS LTDA EPP	910,00	822,90	1.732,90	05.141.145/0001-26	CLASSE IV - ME OU EPP
MR TECH SER TEC DE MANUT EM APARELHOS ELETROMEDCIOS LTDA EPP	338.598,87	16.123,17	354.722,04	22.291.697/0001-30	CLASSE IV - ME OU EPP
MV SERV C ESC APOIO ME	6.570,48	-	6.570,48	28.725.821/0001-04	CLASSE IV - ME OU EPP
OXISOLDAS COMERCIO DE OXIGENIO LTDA ME	1.365,20	358,40	1.723,60	07.762.502/0001-07	CLASSE IV - ME OU EPP
PEDRO DE MOURA LIMA ME	2.669,04	-	2.669,04	10.141.850/0001-63	CLASSE IV - ME OU EPP
PERICLES DE CARVALHO MARTINS ME	5.282,20	3.772,49	9.054,69	00.331.457/0001-89	CLASSE IV - ME OU EPP
PHAMED COM ATAC PROD LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA ME	1.230,48	1.862,96	3.093,44	42.078.435/0001-07	CLASSE IV - ME OU EPP
PRIME PAPER DISTRIBUIDORA ME	1.499,50	-	1.499,50	44.818.781/0001-00	CLASSE IV - ME OU EPP
PRODULABOR COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA EPP	26.975,00	-	15.153,75	03.142.253/0001-98	CLASSE IV - ME OU EPP
R7 COM DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EPP	395,99	-	395,99	41.173.563/0001-69	CLASSE IV - ME OU EPP
ROBSON BARBOSA FERNANDES ME	20.997,00	-	20.997,00	10.940.185/0001-78	CLASSE IV - ME OU EPP
RS COMERCIO E HIGIENIZACAO LTDA ME	8.693,77	-	8.693,77	58.010.516/0001-05	CLASSE IV - ME OU EPP
TISANA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA ME	10.500,00	-	10.500,00	35.335.200/0001-80	CLASSE IV - ME OU EPP
TUPAN FARM DISTRIBUIDORA LTDA EPP	12.166,67	5.083,33	17.250,00	18.078.521/0001-27	CLASSE IV - ME OU EPP
VERMAT COMERCIAL LTDA ME	6.500,00	45.000,00	51.500,00	09.597.896/0001-02	CLASSE IV - ME OU EPP
MINISTERIO DA FAZENDA	2.722.963,27	-	2.722.963,27	00.394.460/0001-41	NÃO SUJEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA	23.490,05	-	23.490,05	08.778.326/0001-56	NÃO SUJEITO



DOC. 2

 www.lrfli deres.com.br

 +55 81 3049-4334

 natalia.pimentel@lrfli deres.com.br

Pernambuco
Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE
CEP 51020-290

Paralba
Av Rio Grande do Sul 803
Bairro dos estados João Pessoa/PB
CEP 58.030-020

São Paulo
Av. Pres. Juscelino Kubitschek 1455
4º andar, Vila Olímpia/SP
CEP 04543-011

Rio Grande do Norte
Rua potengi, 383,
Petropolis, Natal/RN
CEP 59020-030

Ceará
Av. Santos Dumont 2122, Sala 1908
Manhattan Center Fortaleza/CE
CEP 60150-161



HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS									
ORDEM	CREDOR	HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA/MANUTENÇÃO	CPF/CNPJ	VALOR ART. 52	CLASSE ART. 52	ORIGEM DO CRÉDITO DETALHADA	VALOR AJ ART. 7	CLASSE AJ	PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL
1	ANA MARIA DUARTE LIMA	DIVERGÊNCIA	130.570.804-05	R\$	1.823,33	CLASSE I - TRABALHISTA	R\$ 5.474,49	CLASSE I - TRABALHISTA	Em análise à divergência apresentada, esta Administradora Judicial verificou que, por ocasião da elaboração da 1ª Relação de Credores, não foi considerado o valor integral devido a título de rescisão contratual. Dessa forma, considerando a documentação apresentada e a apuração do montante efetivamente devido, esta Auxiliar entende pela retificação do crédito na 2ª Relação de Credores, para que passe a constar pelo valor integral apurado. Resalte-se, ainda, que o crédito decorre de obrigação cujo fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos efeitos do procedimento recuperacional, devendo ser relacionado no Quadro-Geral de Credores, observada sua natureza e respectiva classificação.
2	CAIO HENRIQUE ALEXANDRE DA SILVA	DIVERGÊNCIA	132.074.024-37	R\$	1.332,67	CLASSE I - TRABALHISTA	R\$ 4.668,81	CLASSE I - TRABALHISTA	Em análise à divergência apresentada, esta Administradora Judicial verificou que, por ocasião da elaboração da 1ª Relação de Credores, não foi considerado o valor integral devido a título de rescisão contratual. Dessa forma, considerando a documentação apresentada e a apuração do montante efetivamente devido, esta Auxiliar entende pela retificação do crédito na 2ª Relação de Credores, para que passe a constar pelo valor integral apurado. Resalte-se, ainda, que o crédito decorre de obrigação cujo fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos efeitos do procedimento recuperacional, devendo ser relacionado no Quadro-Geral de Credores, observada sua natureza e respectiva classificação.
3	ISRAEL AVELINO SALES GALDINO	DIVERGÊNCIA	091.020.264-81	R\$	2.126,36	CLASSE I - TRABALHISTA	R\$ 14.384,57	CLASSE I - TRABALHISTA	Em análise à divergência apresentada, esta Administradora Judicial verificou que, por ocasião da elaboração da 1ª Relação de Credores, não foi considerado o valor integral devido a título de rescisão contratual. Dessa forma, considerando a documentação apresentada e a apuração do montante efetivamente devido, esta Auxiliar entende pela retificação do crédito na 2ª Relação de Credores, para que passe a constar pelo valor integral apurado. Resalte-se, ainda, que o crédito decorre de obrigação cujo fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos efeitos do procedimento recuperacional, devendo ser relacionado no Quadro-Geral de Credores, observada sua natureza e respectiva classificação.
4	LUIZ FILIPE DE MELO MORENO	DIVERGÊNCIA	715.393.884-25	R\$	1.215,53	CLASSE I - TRABALHISTA	R\$ 8.784,15	CLASSE I - TRABALHISTA	Em análise à divergência apresentada, esta Administradora Judicial verificou que, por ocasião da elaboração da 1ª Relação de Credores, não foi considerado o valor integral devido a título de rescisão contratual. Dessa forma, considerando a documentação apresentada e a apuração do montante efetivamente devido, esta Auxiliar entende pela retificação do crédito na 2ª Relação de Credores, para que passe a constar pelo valor integral apurado. Resalte-se, ainda, que o crédito decorre de obrigação cujo fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos efeitos do procedimento recuperacional, devendo ser relacionado no Quadro-Geral de Credores, observada sua natureza e respectiva classificação.
5	RAMON ALMEIDA NUNES	DIVERGÊNCIA	103.604.824-14	R\$	1.491,77	CLASSE I - TRABALHISTA	R\$ 11.525,69	CLASSE I - TRABALHISTA	Em análise à divergência apresentada, esta Administradora Judicial verificou que, por ocasião da elaboração da 1ª Relação de Credores, não foi considerado o valor integral devido a título de rescisão contratual. Dessa forma, considerando a documentação apresentada e a apuração do montante efetivamente devido, esta Auxiliar entende pela retificação do crédito na 2ª Relação de Credores, para que passe a constar pelo valor integral apurado. Resalte-se, ainda, que o crédito decorre de obrigação cujo fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos efeitos do procedimento recuperacional, devendo ser relacionado no Quadro-Geral de Credores, observada sua natureza e respectiva classificação.



HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS									
ORDEN	CREDOR	HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA/MA NUTENÇÃO	CPF/CNPJ	VALOR ART. 52	CLASSE ART. 52	ORIGEM DO CRÉDITO DETALHADA	VALOR AJ ART. 7	CLASSE AJ	PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL
1	ADRIANA CORREIA DE ARAUJO - DOCUMENTEC	DIVERGÊNCIA	10.797.787/0001-18	R\$ 14.529,78	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	A origem do crédito decorre da prestação de serviços de manutenção de equipamentos.	R\$ 9.669,60	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	Em análise à divergência apresentada, esta Administradora Judicial verificou que quando da elaboração da 1ª relação de credores, não haviam sido considerados os pagamentos realizados referentes as Notas Fiscais. Dessa forma, deverá o crédito ser retificado, a fim de contemplar os valores correspondentes às obrigações efetivamente constituídas.
2	AMBIENTAL CONTROLE DE P RAGAS LTDA-ME	DIVERGÊNCIA	07.833.708/0001-72	R\$ 2.730,65	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	A origem do crédito decorre do fornecimento de insumos destinados ao funcionamento das Devedoras.	R\$ 597,39	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	Em análise à divergência apresentada, esta Administradora Judicial verificou que quando da elaboração da 1ª relação de credores, não haviam sido considerados os pagamentos realizados referentes as Notas Fiscais. Dessa forma, deverá o crédito ser retificado, a fim de contemplar os valores correspondentes às obrigações efetivamente constituídas.
3	ASL PAR LTDA	DIVERGÊNCIA	47.050.249/0001-75	R\$ 23.369,28	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	A origem do crédito decorre da prestação de serviços de manutenção de equipamentos	R\$ 19.750,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	Em análise à divergência apresentada, esta Administradora Judicial verificou que quando da elaboração da 1ª relação de credores, não haviam sido considerados os pagamentos realizados referentes as Notas Fiscais. Dessa forma, deverá o crédito ser retificado, a fim de contemplar os valores correspondentes às obrigações efetivamente constituídas.
4	ATACAMED COM. DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSP	DIVERGÊNCIA	09.260.831/0001-77	R\$ 5.259,61	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	A origem do crédito decorre do fornecimento de insumos destinados ao funcionamento das Devedoras.	R\$ 8.624,81	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	Em análise à divergência apresentada, esta Administradora Judicial verificou que quando da elaboração da 1ª relação de credores, não haviam sido considerados os pagamentos realizados referentes as Notas Fiscais. Dessa forma, deverá o crédito ser retificado, a fim de contemplar os valores correspondentes às obrigações efetivamente constituídas.
5	CM HOSPITALAR S.A	DIVERGÊNCIA	12.420.164/0005-80	R\$ 134.096,90	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	A origem do crédito decorre do fornecimento de insumos destinados ao funcionamento das Devedoras.	R\$ 34.801,79	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	Em análise à divergência apresentada, esta Administradora Judicial verificou que quando da elaboração da 1ª relação de credores, não haviam sido considerados os pagamentos realizados referentes as Notas Fiscais. Dessa forma, deverá o crédito ser retificado, a fim de contemplar os valores correspondentes às obrigações efetivamente constituídas.
6	COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA	DIVERGÊNCIA	09.123.654/0001-87	R\$ 10.577,77	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	A origem do crédito decorre do fornecimento de água destinados ao funcionamento das Devedoras.	R\$ 7.426,79	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	Em análise à divergência apresentada, esta Administradora Judicial verificou que quando da elaboração da 1ª relação de credores, não haviam sido considerados os pagamentos realizados referentes as Notas Fiscais. Dessa forma, deverá o crédito ser retificado, a fim de contemplar os valores correspondentes às obrigações efetivamente constituídas.
7	COOPERATIVA DE TRABALHO EM SAUDE E QUALIDADE	DIVERGÊNCIA	40.422.448/0001-18	R\$ 341.713,10	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	A origem do crédito decorre da prestação de serviços de enfermagem, contratada pelas Devedoras.	R\$ 80.885,94	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	Em análise à divergência apresentada, esta Administradora Judicial verificou que quando da elaboração da 1ª relação de credores, não haviam sido considerados os pagamentos realizados referentes as Notas Fiscais. Dessa forma, deverá o crédito ser retificado, a fim de contemplar os valores correspondentes às obrigações efetivamente constituídas.
8	CORDOVA REPRESENTAÇÃO E COMERCIO LTDA	DIVERGÊNCIA	08.933.848/0001-85	R\$ 7.243,04	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	A origem do crédito decorre de prestação de serviços fornecidos as Recuperandas.	R\$ 18.665,25	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	Em análise à divergência apresentada, esta Administradora Judicial verificou que, por ocasião da elaboração da 1ª Relação de Credores, a Devedora deixou de incluir as Notas Fiscais nºs 46.551 e 46.489, ocasionando a indicação de valor inferior ao efetivamente devido. Dessa forma, considerando a documentação apresentada e os valores apurados, esta Auxiliar entende pela retificação do crédito anteriormente habilitado, para que passe a constar pelo montante de R\$ 18.665,25 (dezoito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).
9	CRISTALIA PROD QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	DIVERGÊNCIA	44.734.671/0001-51	R\$ 974,23	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	A origem do crédito decorre do fornecimento de insumos destinados ao funcionamento das Devedoras.	R\$ 3.444,23	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	Em análise à divergência apresentada, esta Administradora Judicial verificou que, por ocasião da elaboração da 1ª Relação de Credores, a Devedora deixou de incluir Notas Fiscais, ocasionando a indicação de valor inferior ao efetivamente devido. Dessa forma, considerando a documentação apresentada e os valores apurados, esta Auxiliar entende pela retificação do crédito anteriormente habilitado.
10	EMBRAESTER EM PRESA BRASILEIRA DE ESTERILIZAÇÕES LTDA	DIVERGÊNCIA	10.287.853/0001-00	R\$ 2.095,70	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	A origem do crédito decorre da prestação de serviços de manutenção de equipamentos	R\$ 1.585,26	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	Em análise à divergência apresentada, esta Administradora Judicial verificou que quando da elaboração da 1ª relação de credores, não haviam sido considerados os pagamentos realizados referentes as Notas Fiscais. Dessa forma, deverá o crédito ser retificado, a fim de contemplar os valores correspondentes às obrigações efetivamente constituídas.
11	FC TECNOLOGIA LTDA	DIVERGÊNCIA	07.531.515/0001-67	R\$ 704,51	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	A origem do crédito decorre da prestação de serviços de manutenção de equipamentos	R\$ 3.170,28	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	Em análise à divergência apresentada, esta Administradora Judicial verificou que, por ocasião da elaboração da 1ª Relação de Credores, a Devedora deixou de incluir Notas Fiscais, ocasionando a indicação de valor inferior ao efetivamente devido. Dessa forma, considerando a documentação apresentada e os valores apurados, esta Auxiliar entende pela retificação do crédito anteriormente habilitado.
12	FORTES TECNOLOGIA EM SISTEMAS	DIVERGÊNCIA	63.542.443/0001-24	R\$ 4.579,30	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	A origem do crédito decorre da prestação de serviços de manutenção de equipamentos	R\$ 3.220,39	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	Em análise à divergência apresentada, esta Administradora Judicial verificou que quando da elaboração da 1ª relação de credores, não haviam sido considerados os pagamentos realizados referentes as Notas Fiscais. Dessa forma, deverá o crédito ser retificado, a fim de contemplar os valores correspondentes às obrigações efetivamente constituídas.
13	INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES	DIVERGÊNCIA	00.402.552/0005-50	R\$ 48.507,20	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	A origem do crédito decorre do fornecimento de insumos destinados ao funcionamento das Devedoras.	R\$ 72.523,80	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	Em análise à divergência apresentada, esta Administradora Judicial verificou que, por ocasião da elaboração da 1ª Relação de Credores, a Devedora deixou de incluir Notas Fiscais, ocasionando a indicação de valor inferior ao efetivamente devido. Dessa forma, considerando a documentação apresentada e os valores apurados, esta Auxiliar entende pela retificação do crédito anteriormente habilitado.
14	JOSEI PARTICIPAÇÕES LTDA	DIVERGÊNCIA	57.378.542/0001-10	R\$ 226.966,22	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	A origem do crédito decorre de contrato celebrado entre as partes, cujo objeto consiste na prestação de serviços relacionados à área da saúde.	R\$ 223.522,22	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	Em análise à divergência apresentada, esta Administradora Judicial verificou que quando da elaboração da 1ª relação de credores, não haviam sido considerados os pagamentos realizados referentes as Notas Fiscais. Dessa forma, deverá o crédito ser retificado, a fim de contemplar os valores correspondentes às obrigações efetivamente constituídas.



Assinado eletronicamente por: NATALIA PIMENTEL LOPES - 28/09/2026 20:31:16

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092820311628300000159174615>

Número do documento: 26092820311628300000159174615

15	MAIS COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA	HABILITAÇÃO	17.178.985/0001-42	R\$	-	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	A origem do crédito decorre do fornecimento de insumos destinados ao funcionamento das Devedoras.	R\$	449,25	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	Em análise à divergência apresentada, esta Administradora Judicial verificou que, por ocasião da elaboração da 1ª Relação de Credores, a Devedora não relacionou o referido credor. Dessa forma, considerando a comprovação do débito por meio da Nota Fiscal nº 677.608, esta Auxiliar entende pela habilitação do crédito na relação de credores, observada a documentação apresentada e o respectivo valor devido
16	PIXEON MEDICAL	DIVERGÊNCIA	05.662.773/0001-57	R\$	8.194,94	Classe III - Quirografária	A origem do crédito decorre da prestação de serviços na área de tecnologia e desenvolvimento de softwares	R\$	13.021,12	Classe III - Quirografária	Analisando a divergência apresentada, esta Administradora Judicial verificou que, por ocasião da elaboração da 1ª Relação de Credores, o crédito em questão não havia sido atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, qual seja, 31/03/2026. Todavia, constatou-se que, na divergência apresentada, o credor promoveu a atualização do crédito até 04/08/2026, em desacordo com o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, segundo o qual o crédito deve ser habilitado pelo valor atualizado até a data do pedido de recuperação judicial. Dessa forma, esta Administradora Judicial entende pelo acolhimento parcial da divergência, devendo o crédito ser atualizado exclusivamente até 31/03/2026, marco temporal correspondente à data do pedido de recuperação judicial, com a consequente retificação do valor a ser habilitado.
17	SAO BRAZ S/A IND COM DE ALIMENTOS	DIVERGÊNCIA	08.811.226/0019-03	R\$	318,94	Classe III - Quirografária	A origem do crédito decorre do fornecimento de insumos destinados ao funcionamento das Devedoras.	R\$	-		Em análise à divergência apresentada, esta Administradora Judicial verificou que a única Nota Fiscal que compunha o crédito foi integralmente quitada em 30/03/2026, antes, portanto, do pedido de recuperação judicial. Dessa forma, não subsistindo saldo devedor, o crédito deverá ser excluído da relação de credores da Devedora.
18	ZELIA FERREIRA DANTAS	HABILITAÇÃO	35.130.063/0001-47	R\$	-	-	A origem do crédito decorre do fornecimento de insumos destinados ao funcionamento das Devedoras.	R\$	778,40	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	Em análise à divergência apresentada, esta Administradora Judicial verificou que quando da elaboração da 1ª relação de credores, não haviam sido considerados os pagamentos realizados referentes às Notas Fiscais (NFs 858). Dessa forma, deverá o crédito ser habilitado, a fim de contemplar os valores correspondentes às obrigações efetivamente constituídas.
19	VITALE HOSPITALAR LTDA	DIVERGÊNCIA	07.160.019/0001-44	R\$	10.155,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	A origem do crédito decorre do fornecimento de insumos destinados ao funcionamento das Devedoras.	R\$	20.655,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	Em análise à divergência apresentada, esta Administradora Judicial verificou que quando da elaboração da 1ª relação de credores, não haviam sido considerados os pagamentos realizados referentes às Notas Fiscais (NFs 180533, 182160 e 183677). Dessa forma, deverá o crédito ser retificado, a fim de contemplar os valores correspondentes às obrigações efetivamente constituídas.
21	UNIDENTIS ASSISTENCIA ODONTOLOGICA	DIVERGÊNCIA	04.222.989/0001-39	R\$	306,57	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	A origem do crédito decorre da prestação de serviços de manutenção destinados ao funcionamento das Devedoras.	R\$	3.500,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	Em análise à divergência apresentada, esta Administradora Judicial verificou que, por ocasião da elaboração da 1ª Relação de Credores, deixaram de ser relacionadas 23 (vinte e três) Notas Fiscais, cujos fatos geradores são anteriores ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial. Dessa forma, considerando que as referidas obrigações já se encontravam constituídas anteriormente ao pedido recuperacional, esta Auxiliar entende pela inclusão dos respectivos valores na relação de credores, observada a documentação apresentada e a correspondente natureza e classificação do crédito.
22	UNICOOP-COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIFUNCIONAL DE SAUDE	MANUTENÇÃO	26.153.126/0001-90	R\$	18.419,74	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	A origem do crédito decorre da prestação de serviços de manutenção destinados ao funcionamento das Devedoras.	R\$	18.419,74	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	Apenas foi apresentada comprovação do crédito de R\$ 18.419,74 (NF 70 - UNICOOP MARÇO)
23	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS	MANUTENÇÃO	01.685.053/0001-56	R\$	139.176,18	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	-	R\$	139.176,18	-	Não houve apresentação de notas fiscais que comprovassem a existência de novos créditos
24	SUFRAMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR	DIVERGÊNCIA	03.246.587/0001-01	R\$	240,09	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	A origem do crédito decorre do fornecimento de insumos destinados ao funcionamento das Devedoras.	R\$	480,17	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	Em análise à divergência apresentada, esta Administradora Judicial verificou que quando da elaboração da 1ª relação de credores, não haviam sido considerados os pagamentos realizados referentes às Notas Fiscais (NF 63592). Dessa forma, deverá o crédito ser retificado, a fim de contemplar os valores correspondentes às obrigações efetivamente constituídas.
25	SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA	DIVERGÊNCIA	01.449.930/0005-13	R\$	217.731,21	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	A origem do crédito decorre do fornecimento de insumos destinados ao funcionamento das Devedoras.	R\$	192.337,74	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	Em análise à divergência apresentada, esta Administradora Judicial verificou que, conforme as notas recebidas, não haviam sido considerados os pagamentos realizados referentes às Notas Fiscais (NF 15571, 18039 e 433533). Dessa forma, deverá o crédito ser retificado.
26	SET SISTEMAS E PRODUTOS TECNICOS LTDA	DIVERGÊNCIA	00.185.372/0002-10	R\$	1.572,50	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	A origem do crédito decorre do fornecimento de insumos destinados ao funcionamento das Devedoras.	R\$	2.573,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	Em análise à divergência apresentada, esta Administradora Judicial verificou que a NF 27373 já teve uma de suas parcelas pagas, motivo pelo qual permanecem em aberto a metade do valor da referida nota somado à NF 026885. Dessa forma, deverá o crédito ser retificado, a fim de contemplar os valores correspondentes às obrigações efetivamente constituídas.
27	BANCO BRADESCO	DIVERGÊNCIA	60.746.948/0001-12	R\$	27.157,60	Classe III - Quirografária	A origem do crédito decorre do Contrato nº 448/3.353.348, celebrado entre as Recuperandas e a instituição financeira.	R\$	26.106,13	Classe III - Quirografária	Em análise à divergência apresentada pelo credor, esta Administradora Judicial verificou que o pedido tem por objeto a redução do valor do crédito anteriormente anulado. Conforme documentação apresentada, o saldo devedor, no importe de R\$ 24.178,45, acrescido dos respectivos encargos e IOF e atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, qual seja, 31/03/2026, corresponde a montante inferior àquele indicado na primeira relação de credores.



28	BANCO DE LAJE LANDEN	DIVERGÊNCIA	05.040.481/0001-82	R\$ 302.609,01	Classe III - Quirografia	A origem do crédito é decorrente do Contrato de nº 813216, celebrado em 19/09/2025, com vencimento previsto 19/09/2030.	R\$ 100.609,01	Classe III - Quirografia	Em análise à divergência apresentada pelo credor, esta Administradora Judicial verificou que o pedido tem por objeto o reconhecimento da extrajudicialidade do crédito, sob o fundamento de que a Cédula de Crédito foi celebrada para a aquisição de equipamento denominado ULTRASSOM ESTACIONÁRIO, mediante constituição de garantia fiduciária. Nesse contexto, considerando que os créditos garantidos por propriedade fiduciária não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, a extrajudicialidade deve ser limitada ao valor do bem objeto da garantia, não alcançando eventual saldo remanescente da obrigação. No caso em análise, considerando que o valor atribuído à garantia fiduciária corresponde a R\$ 202.000,00 (duzentos e dois mil reais), esta Administradora Judicial entende que referido montante deverá ser excluído da relação de credores, por não se sujeitar aos efeitos da recuperação judicial. Consequentemente, deverá permanecer relacionado o saldo de R\$ 100.609,01 (cem mil, seiscentos e nove reais e um centavo), o qual se sujeitará ao procedimento recuperacional, observada a respectiva natureza e classificação.
29	BANCO DO BRASIL	DIVERGÊNCIA	00.000.000/0001-91	R\$ 2.502.948,23	Classe III - Quirografia	O crédito é originário dos Contratos nº 498.103.383 e nº 498.103.384, celebrados em 09/12/2025, com vencimento previsto para 25/02/2033.	R\$ 2.619.819,92	Classe III - Quirografia	Em análise à divergência apresentada pela instituição, esta Administradora Judicial verificou que o crédito arrolado na primeira relação de credores não contemplava a devida atualização até a data do pedido de recuperação judicial. Após a realização da atualização do crédito, constatou-se a majoração do valor anteriormente relacionado. Dessa forma, esta Auxiliar entende necessária a retificação do crédito na relação de credores, para que passe a constar pelo valor devidamente atualizado até a data do pedido recuperacional.
30	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	DIVERGÊNCIA	07.237.373/0001-20	R\$ 2.341.598,97	Classe III - Quirografia	A origem do crédito decorre da Cédula de Crédito Bancário de nº 185.2020.198.7239.	R\$ 1.708.910,05	Classe III - Quirografia	Em análise à divergência apresentada pelo credor, esta Administradora Judicial verificou que o pedido tem por objeto o reconhecimento da extrajudicialidade do crédito, sob o fundamento de que a Cédula de Crédito Bancário nº 185.2022.457.9020 e a operação nº C20005960 possuem garantia constituída por alienação fiduciária de bens móveis devidamente individualizados, quais sejam: Detector de Radiologia Digital, Equipamento de Ultrassonografia e Mamógrafo, cujo valor atribuído às garantias perfaz o montante de R\$ 561.811,28 (quinhentos e sessenta e um mil, oitocentos e onze reais e vinte e oito centavos). Assim, esta Administradora Judicial entende que a extrajudicialidade deve ser reconhecida até o limite econômico das garantias fiduciárias, permanecendo sujeito aos efeitos da recuperação judicial eventual saldo que exceda esse montante. Por outro lado, quanto à Cédula de Crédito Bancário nº 185.2020.198.7239, esta Administradora Judicial verificou a existência de liquidação no valor de R\$ 89.912,79 (oitenta e nove mil, novecentos e doze reais e setenta e nove centavos), decorrente da constituição da propriedade fiduciária. Dessa forma, considerando que referido valor foi satisfeito mediante a execução da garantia constituída, deverá ser abatido do saldo do crédito, evitando-se eventual duplicidade de satisfação da obrigação.
31	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	DIVERGÊNCIA	00.360.305/0001-04	R\$ 5.341.268,62	Classe III - Quirografia	A origem do crédito decorre contratos celebrados com as devedoras de números 9925224147030; 992524869804; 5784323081; 130617611000000282; 9925213223929; 9925224751174; 130617611000000363; 130617691000014370; 130617734000120303 e 9925260338605.	R\$ 2.417.105,16	Classe III - Quirografia	Em análise à divergência apresentada, esta Administradora Judicial verificou que os créditos decorrentes das operações nº 130617611000000282 e nº 130617611000000363 estão garantidos por alienação fiduciária, razão pela qual não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005. Além disso, esta Auxiliar verificou que as operações nº 5784323081 e nº 578432341-1 foram integralmente liquidadas mediante a utilização de recursos disponíveis nas contas bancárias das Devedoras, não subsistindo, portanto, saldo devedor a ser submetido ao procedimento recuperacional. Dessa forma, esta Administradora Judicial entende pela exclusão dos créditos relativos às operações acima mencionadas da relação de credores, em razão, respectivamente, da existência de garantia fiduciária e da quitação integral das obrigações.
32	COOPERATIVA DE CRÉDITO UNICRED EVOLUÇÃO LTDA	DIVERGÊNCIA	01.727.929/0001-80	R\$ 890.473,20	Classe III - Quirografia	A origem do crédito decorre de Cédula de Crédito Bancário celebrada entre as partes.	R\$ 569.553,32	Classe III - Quirografia	Em análise à divergência apresentada, esta Administradora Judicial verificou que a Cédula de Crédito Bancário nº 2025270598 foi lançada em duplicidade por ocasião da elaboração da 1ª Relação de Credores. Dessa forma, a relação de credores deverá ser retificada, a fim de que seja excluído o lançamento em duplicidade, permanecendo relacionado apenas o crédito correspondente à referida Cédula de Crédito Bancário.
33	SICOOB CREDICOM - COOP. ECONOMIA E CRED MÚTUO MÉDICOS E PROF DA SAÚDE DO BR LTDA	DIVERGÊNCIA	42.898.825/0001-15	R\$ 553.541,83	Classe III - Quirografia	A origem do crédito decorre contratos celebrados com as devedoras de números 2198303; 2212948; 2212953 e 2212975.	R\$ 528.927,94	Classe III - Quirografia	Em análise à divergência apresentada pelo credor, esta Administradora Judicial verificou que o pedido tem por objeto o reconhecimento da extrajudicialidade do crédito, sob o fundamento de que a operação realizada por cooperativa de crédito constituiria ato cooperativo, circunstância que, segundo sustenta o credor, afastaria a sujeição da obrigação aos efeitos da recuperação judicial. Todavia, a documentação apresentada não contém elementos suficientes para comprovar que as Recuperandas ostentavam a condição de associadas da cooperativa de crédito, circunstância necessária à análise do alegado enquadramento da operação como ato cooperativo, nos termos do que preconiza o artigo 79, da Lei 5.764/1971.
34	SICREDI EVOLUÇÃO - COOP CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO	DIVERGÊNCIA	35.571.249/0001-31	R\$ 7.778.971,39	Classe III - Quirografia	A origem do crédito decorre de contratos bancários celebrados com as devedoras de números 4402312780 e C 502349413.	R\$ 434.051,39	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	Em análise à divergência apresentada, esta Administradora Judicial verificou que não foram apresentados documentos suficientes para lastrear a integralidade do valor do crédito indicado. Dessa forma, considerando a ausência de documentação comprobatória apta a justificar o montante pretendido, o crédito deverá ser minorado, permanecendo relacionado apenas pelo valor devidamente comprovado.

HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS										
ORDEM	CREDOR	CREDOR/DOC	HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA/MA NUTENÇÃO	CPF/CNPJ	VALOR ART. 52	CLASSE ART. 52	ORIGEM DO CRÉDITO DETALHADA	VALOR AJ ART. 7	CLASSE AJ	PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL
1	A&R ELETRONICA LTDA - ME	A&R ELETRONICA LTDA - ME - 06.888.251/0001-30	DIVERGÊNCIA	06.888.251/0001-30	R\$ 231.853,28	CLASSE ME/EPP	A origem do crédito decorre do fornecimento de insumos destinados ao funcionamento das Devedoras.	R\$ 28.981,66	CLASSE ME/EPP	Em análise à divergência apresentada, esta Administradora Judicial verificou que a única Nota Fiscal pendente de pagamento corresponde à de nº 1.796, não tendo sido identificadas outras notas fiscais em aberto que justifiquem o montante anteriormente indicado na 1ª Relação de Credores. Dessa forma, o crédito deverá ser retificado, considerando-se exclusivamente o valor correspondente à referida Nota Fiscal.
2	BELL ALUGUEIS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	BELL ALUGUEIS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - 03.940.629/0001-00	DIVERGÊNCIA	03.940.629/0001-00	R\$ 3.652,00	CLASSE ME/EPP	A origem do crédito decorre da contratação de serviços de informática pelas Devedoras.	R\$ 332,00	CLASSE ME/EPP	Em análise à divergência apresentada, esta Administradora Judicial verificou que há apenas uma Nota Fiscal em aberto, qual seja, a de nº 1.008.618. Dessa forma, o crédito deverá ser retificado, passando a constar o valor correspondente à referida Nota Fiscal.
3	BIG CONSULTORIA EXPERIENCE LTDA ME	BIG CONSULTORIA EXPERIENCE LTDA ME - 09.211.931/0001-03	DIVERGÊNCIA	09.211.931/0001-03	R\$ 8.734,08	CLASSE ME/EPP	A origem do crédito decorre de contrato firmado entre as partes, cujo objeto consiste na prestação de serviços de assessoria contábil.	R\$ 25.642,24	CLASSE ME/EPP	Em análise à divergência apresentada, esta Administradora Judicial verificou que, por ocasião da elaboração da 1ª Relação de Credores, não foram consideradas algumas Notas Fiscais cujos fatos geradores são anteriores ao pedido de recuperação judicial. Dessa forma, considerando que tais obrigações estão sujeitas aos efeitos do procedimento recuperacional, o crédito deverá ser retificado, a fim de contemplar os respectivos valores.
4	BND BIONUCLEAR DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP	BND BIONUCLEAR DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP - 50.260.751/0001-15	DIVERGÊNCIA	50.260.751/0001-15	R\$ 39.477,14	CLASSE ME/EPP	A origem do crédito decorre de contrato firmado entre as partes, cujo objeto consiste no transporte de carga de produtos perigosos.	R\$ 31.200,00	CLASSE ME/EPP	Em análise à divergência apresentada, esta Administradora Judicial verificou a existência de apenas quatro Notas Fiscais em aberto, quais sejam, as de nº 24.248, 24.348, 24.446 e 24.545, que perfazem o montante de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais). Dessa forma, o crédito anteriormente habilitado deverá ser retificado, passando a constar pelo referido valor.
5	DMH HOSPITALAR DISTRIBUIDOS DE MED HOSPITALAR EPP	DMH HOSPITALAR DISTRIBUIDOS DE MED HOSPITALAR EPP - 11.263.101/0001-71	DIVERGÊNCIA	11.263.101/0001-71	R\$ 2.600,00	CLASSE ME/EPP	A origem do crédito decorre de contrato celebrado entre as partes, cujo objeto consiste em medicamentos e insumos hospitalares.	R\$ 2.160,00	CLASSE ME/EPP	Em análise à divergência apresentada, esta Administradora Judicial verificou que o crédito habilitado tem origem nas Notas Fiscais de nº 12.520 e 12.554. Constatou, ainda, a realização de pagamentos parciais referentes às referidas obrigações, razão pela qual o crédito anteriormente habilitado deverá ser retificado, para que passe a constar pelo saldo efetivamente devido.
6	FIR COM DE SERV INFORMATICA EPP	FIR COM DE SERV INFORMATICA EPP - 41.218.454/0001-10	DIVERGÊNCIA	41.218.454/0001-10	R\$ 9.033,00	CLASSE ME/EPP	A origem do crédito decorre de contrato celebrado entre as partes, cujo objeto consiste em fornecimento de suprimentos de informática.	R\$ 5.683,00	CLASSE ME/EPP	Em análise à divergência apresentada, esta Administradora Judicial verificou que o crédito habilitado tem origem nas Notas Fiscais nº 1.007.414 e 4.425, que perfazem o montante de R\$ 5.683,00 (cinco mil, seiscentos e oitenta e três reais). Dessa forma, o crédito deverá ser retificado, a fim de que passe a constar pelo valor efetivamente devido.
7	IMAGEM GRAFICA EDITORA LTDA ME	IMAGEM GRAFICA EDITORA LTDA ME - 03.745.804/0001-08	DIVERGÊNCIA	03.745.804/0001-08	R\$ 30.634,66	CLASSE ME/EPP	A origem do crédito decorre de contrato celebrado entre as partes, cujo objeto consiste em fornecimento de materiais de informática.	R\$ 29.570,68	CLASSE ME/EPP	Em análise à divergência apresentada, esta Administradora Judicial verificou que o crédito habilitado tem origem nas Notas Fiscais de números 337, 514.686 e 687. Constatou, ainda, a realização de pagamentos parciais referentes às referidas obrigações, razão pela qual o crédito anteriormente habilitado deverá ser retificado, para que passe a constar pelo saldo efetivamente devido.
9	MED & CLIN MATERIAS MEDICOS	MED & CLIN MATERIAS MEDICOS - 22.583.477/0001-80	DIVERGÊNCIA	22.583.477/0001-80	R\$ 4.622,00	CLASSE ME/EPP	A origem do crédito decorre da venda de produtos realizada pelo credor às Devedoras.	R\$ 4.243,00	CLASSE ME/EPP	Analisando a divergência apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a minoração do crédito decorreu do pagamento da Nota Fiscal nº 52.398, a qual compunha a totalidade do valor anteriormente habilitado. Dessa forma, considerando que a referida obrigação foi devidamente adimplida, o respectivo valor deve ser excluído do montante sujeito à recuperação judicial.



10	MEGA ELETRICIDADE E FERRAGENS LTDA EPP	MEGA ELETRICIDADE E FERRAGENS LTDA EPP - 05.141.145/0001-26	DIVERGÊNCIA	05.141.145/0001-26	R\$	910,00	CLASSE ME/EPP	A origem do crédito decorre do fornecimento de materiais eletrônicos às devedoras	R\$	1.732,90	CLASSE ME/EPP	Em análise à divergência apresentada, esta Administradora Judicial verificou que o crédito tem origem nas Notas Fiscais nº 24.211, 24.225 e 24.326. Todavia, por equívoco da Devedora, todas as referidas Notas Fiscais não foram consideradas por ocasião da elaboração da 1ª Relação de Credores. Dessa forma, considerando a documentação apresentada, o crédito deverá ser retificado, a fim de contemplar os valores correspondentes às obrigações efetivamente constituídas.
11	MR TECH SER TEC DE MANUT EM APARELHOS ELETROMEDICOS LTDA EPP	MR TECH SER TEC DE MANUT EM APARELHOS ELETROMEDICOS LTDA EPP - 22.291.697/0001-30	DIVERGÊNCIA	22.291.697/0001-30	R\$	338.598,87	CLASSE ME/EPP	A origem do crédito decorre da prestação de serviços de manutenção	R\$	354.722,04	CLASSE ME/EPP	Em análise à divergência apresentada, esta Administradora Judicial verificou que, por ocasião da elaboração da 1ª Relação de Credores, não foram consideradas algumas Notas Fiscais cujos fatos geradores são anteriores ao pedido de recuperação judicial. Dessa forma, considerando que tais obrigações estão sujeitas aos efeitos do procedimento recuperacional, o crédito deverá ser retificado, a fim de contemplar os respectivos valores.
12	OXISOLDAS COMERCIO DE OXIGENIO LTDA ME	OXISOLDAS COMERCIO DE OXIGENIO LTDA ME - 07.762.502/0001-07	DIVERGÊNCIA	07.762.502/0001-07	R\$	1.365,20	CLASSE ME/EPP	A origem do crédito decorre da prestação de serviços de instalação	R\$	1.723,60	CLASSE ME/EPP	Em análise à divergência apresentada, esta Administradora Judicial verificou que, por ocasião da elaboração da 1ª Relação de Credores, não foram consideradas algumas Notas Fiscais cujos fatos geradores são anteriores ao pedido de recuperação judicial. Dessa forma, considerando que tais obrigações estão sujeitas aos efeitos do procedimento recuperacional, o crédito deverá ser retificado, a fim de contemplar os respectivos valores.
13	PERICLES DE CARVALHO MARTINS ME	PERICLES DE CARVALHO MARTINS ME - 00.331.457/0001-89	DIVERGÊNCIA	00.331.457/0001-89	R\$	5.282,20	CLASSE ME/EPP	A origem do crédito decorre do fornecimento de insumos destinados ao funcionamento das Devedoras.	R\$	9.054,69	CLASSE ME/EPP	Em análise à divergência apresentada, esta Administradora Judicial verificou que, por ocasião da elaboração da 1ª Relação de Credores, não foram consideradas algumas Notas Fiscais cujos fatos geradores são anteriores ao pedido de recuperação judicial. Dessa forma, considerando que tais obrigações estão sujeitas aos efeitos do procedimento recuperacional, o crédito deverá ser retificado, a fim de contemplar os respectivos valores.
14	PHAMED COM ATAC PROD LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA ME	PHAMED COM ATAC PROD LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA ME - 42.078.435/0001-07	DIVERGÊNCIA	42.078.435/0001-07	R\$	1.230,48	CLASSE ME/EPP	A origem do crédito decorre do fornecimento de insumos destinados ao funcionamento das Devedoras.	R\$	3.093,44	CLASSE ME/EPP	Em análise à divergência apresentada, esta Administradora Judicial verificou que, por ocasião da elaboração da 1ª Relação de Credores, não foram consideradas algumas Notas Fiscais cujos fatos geradores são anteriores ao pedido de recuperação judicial. Dessa forma, considerando que tais obrigações estão sujeitas aos efeitos do procedimento recuperacional, o crédito deverá ser retificado, a fim de contemplar os respectivos valores.
15	PRODULABOR COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA EPP	PRODULABOR COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA EPP - 03.142.253/0001-98	DIVERGÊNCIA	03.142.253/0001-98	R\$	26.975,00	CLASSE ME/EPP	A origem do crédito decorre do fornecimento de insumos destinados ao funcionamento das Devedoras.	R\$	15.153,75	CLASSE ME/EPP	Em análise à divergência apresentada, esta Administradora Judicial verificou que quando da elaboração da 1ª relação de credores, não haviam sido considerados os pagamentos realizados referentes às Notas Fiscais de números 14085; 14121 e 14240. Dessa forma, deverá o crédito ser retificado, a fim de contemplar os valores correspondentes às obrigações efetivamente constituídas.
16	TUPAN FARM DISTRIBUIDORA LTDA EPP	TUPAN FARM DISTRIBUIDORA LTDA EPP - 18.078.521/0001-27	DIVERGÊNCIA	18.078.521/0001-27	R\$	12.166,67	CLASSE ME/EPP	A origem do crédito decorre do fornecimento de insumos destinados ao funcionamento das Devedoras.	R\$	17.250,00	CLASSE ME/EPP	Em análise à divergência apresentada, esta Administradora Judicial verificou que, por ocasião da elaboração da 1ª Relação de Credores, algumas Notas Fiscais não foram consideradas. Dessa forma, o crédito deverá ser retificado, a fim de contemplar os valores correspondentes às obrigações efetivamente constituídas.
17	VERMAT COMERCIAL LTDA ME	VERMAT COMERCIAL LTDA ME - 09.597.896/0001-02	DIVERGÊNCIA	09.597.896/0001-02	R\$	6.500,00	CLASSE ME/EPP	A origem do crédito decorre do fornecimento de insumos destinados ao funcionamento das Devedoras.	R\$	51.500,00	CLASSE ME/EPP	Em análise à divergência apresentada, esta Administradora Judicial verificou que, por ocasião da elaboração da 1ª Relação de Credores, a Nota Fiscal nº 13.630, emitida em 27/03/2026, não foi considerada. Dessa forma, o crédito deverá ser retificado, a fim de contemplar o valor correspondente à referida Nota Fiscal.



DOC. 3

 www.lrfli deres.com.br

 +55 81 3049-4334

 natalia.pimentel@lrfli deres.com.br

Pernambuco
Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE
CEP 51020-290

Paralba
Av Rio Grande do Sul 803
Bairro dos estados João Pessoa/PB
CEP 58.030-020

São Paulo
Av. Pres. Juscelino Kubitschek 1455
4º andar, Vila Olímpia/SP
CEP 04543-011

Rio Grande do Norte
Rua potengi, 383,
Petropolis, Natal/RN
CEP 59020-030

Ceará
Av. Santos Dumont 2122, Sala 1908
Manhattan Center Fortaleza/CE
CEP 60150-161



EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, § 2º DA LEI 11.101/05), COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS PARA IMPUGNAÇÃO (ART. 8º DA LEI 11.101/05), EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO DIAGSON, PROCESSO. Nº 0822279-56.2026.8.15.2001

O MM. Juíz Titular de Direito da Vara de Feitos Especiais da Comarca de João Pessoa, Estado do Paraíba, Dr. ROMERO CARNEIRO FEITOSA, informa a todos os credores e eventuais interessados que:

- 1) **RELAÇÃO DE CREDORES:** A Administradora Judicial **LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA**, representada por sua sócia, NATÁLIA PIMENTEL LOPES, inscrita na OAB/PE nº 30.920, apresentou a relação de credores a que alude o artigo 7º, parágrafo 2º da Lei 11.101/2005 disponível no site da Administradora Judicial (www.lrflideres.com.br) na forma da Lei, conforme segue abaixo:

DA RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES: CLASSE I – TRABALHISTA (CREDORES: 53 | R\$ 150.226,02): ADRIANA ALVES PEQUENO CPF/CNPJ: 073.174.694-59 R\$ 1.501,15; ALCIONE NONATO ALVES DE LIMA CPF/CNPJ: 011.693.624-00 R\$ 1.529,98; ALEXSANDRA ANDRADE DA SILVA CPF/CNPJ: 789.117.104-15 R\$ 1.981,62; AMANDA BRANDAO DO NASCIMENTO TAVA CPF/CNPJ: 073.806.304-58 R\$ 6.213,66; ANA MARIA DUARTE LIMA CPF/CNPJ: 130.570.804-05 R\$ 5.474,49; ANDREZA PAULINO DOS SANTOS CPF/CNPJ: 710.413.314-36 R\$ 1.500,86; ANNE CAROLINE SOUZA MEDEIROS CPF/CNPJ: 009.061.624-32 R\$ 2.090,09; ANTONIA NELCI SANTOS DE SOUZA CPF/CNPJ: 789.036.294-34 R\$ 1.938,10; BRITO MODESTO ADVOGADOS ASSOCIADOS CPF/CNPJ: 19.059.795/0001-31 R\$ 25.000,00; BRUNO TRAVASSOS BRAGA CPF/CNPJ: 072.163.954-25 R\$ 1.555,63; CAIO HENRIQUE ALEXANDRE DA SILVA CPF/CNPJ: 132.074.024-37 R\$ 4.668,81; CREUZA CAVALCANTE RAMOS CPF/CNPJ: 048.705.364-80 R\$ 1.527,32; DAVID DO NASCIMENTO CARDOSO CPF/CNPJ: 054.542.824-64 R\$ 2.071,07; DAYANE DARC DA SILVA OLIVEIRA CPF/CNPJ: 700.849.764-46 R\$ 1.491,98; DIOGENES PEREIRA DOS SANTOS CPF/CNPJ: 090.920.094-74 R\$ 3.649,73; ELAINE PAULINO DE SOUZA CPF/CNPJ: 025.614.314-52 R\$ 263,32; ELIANA FELIX DE ALMEIDA CPF/CNPJ: 074.506.324-11 R\$ 1.703,02; ERIKA BENEVIDES MARTINS LESSA CPF/CNPJ: 738.451.834-20 R\$ 5.698,64; FRANCISCA DA SILVA CPF/CNPJ: 714.239.234-72 R\$ 2.009,47; GEISIANE MARIA MOTTA DE OLIVEIRA CPF/CNPJ: 702.110.094-90 R\$ 2.231,33; GUTEMBERG LIMEIRA DAMASCENA CPF/CNPJ: 094.016.334-95 R\$ 1.562,51; HEVERSON FRANCISCO FERREIRA CPF/CNPJ: 085.688.364-61 R\$ 1.928,38; ISRAEL AVELINO SALES GALDINO CPF/CNPJ: 091.020.264-81 R\$ 14.384,57; JANAINA TARGINO CPF/CNPJ: 025.056.394-00 R\$ 1.999,28; JANE CLEIDE DE LIMA VERCOZA CPF/CNPJ: 023.997.814-57 R\$ 1.050,03; JANIELE CRISTINA DA CONCEICAO CPF/CNPJ: 700.043.024-94 R\$ 112,85; JESSIKA SUELLEN DOS SANTOS BULHOES CPF/CNPJ: 072.869.824-27 R\$ 1.999,30; JOSE MARCOS GOMES DE SANTANA CPF/CNPJ: 424.477.124-72 R\$ 1.746,21; LINDENBERG GOMES DE SANTANA CPF/CNPJ: 293.421.804-00 R\$ 1.958,29; LUANA RAYSLA MACEDO DE LIMA CPF/CNPJ: 131.861.264-01 R\$ 1.536,29; LUIZ AMARO DO NASCIMENTO NETO CPF/CNPJ: 176.089.237-84 R\$ 353,16; LUIZ FILIPE DE MELO MORENO CPF/CNPJ: 715.393.884-25 R\$ 8.784,15; LUIZA NEVES DE CASTRO E SILVA CPF/CNPJ: 078.598.744-40 R\$ 2.114,35; LUZINETE FERREIRA MARREIROS CPF/CNPJ:



288.212.704-91 R\$ 1.552,50; MAISA DE OLIVEIRA SANTOS LEITE CPF/CNPJ: 147.820.684-50 R\$ 1.489,81; MANOELLA PESSOA CABRAL DE ALMEIDA CPF/CNPJ: 094.651.364-33 R\$ 1.490,13; MARIA GORETE PEREIRA CAETANO CPF/CNPJ: 024.352.744-67 R\$ 2.011,76; MARIA HELENA FELIX DE ALMEIDA CPF/CNPJ: 121.629.104-70 R\$ 1.545,00; MARIA NATHALIA DOS SANTOS SILVA CPF/CNPJ: 701.858.314-43 R\$ 1.541,13; MOISES DA SILVA LARANJEIRA CPF/CNPJ: 062.978.132-05 R\$ 1.540,80; NATALIA KARINE TAVARES DE SOUZA CPF/CNPJ: 113.253.584-01 R\$ 172,40; NATHALLY CHAVES DA SILVA DINIZ CPF/CNPJ: 061.699.264-57 R\$ 2.076,18; NYLCOLAS DE ALMEIDA LEITE CPF/CNPJ: 719.316.484-84 R\$ 159,58; PAULA MANUELLA PIRES SERRA CPF/CNPJ: 061.709.834-42 R\$ 2.015,29; RAMON ALMEIDA NUNES CPF/CNPJ: 103.604.824-14 R\$ 11.525,69; REBECA DE LIMA GUIMARAES CPF/CNPJ: 703.401.144-36 R\$ 1.637,90; RODRIGO SOUZA DE OLIVEIRA LIMA CPF/CNPJ: 703.119.064-94 R\$ 1.687,43; SILVANA ROSIO SOUZA DE FREITAS CPF/CNPJ: 019.588.984-30 R\$ 1.612,67; SUELI SANTOS DE MELO CPF/CNPJ: 273.272.644-34 R\$ 114,08; TATHIANA MORAIS DA SILVA SANTOS CPF/CNPJ: 916.840.134-53 R\$ 3.696,91; THAYNA WALESKA SOBRAL DE DINIS CPF/CNPJ: 136.716.154-19 R\$ 233,68; TIAGO RAMOS PIMENTEL CPF/CNPJ: 060.013.294-35 R\$ 340,96; VITORIA KETHYLLENN LIMA RODRIGUES CPF/CNPJ: 702.449.494-84 R\$ 152,48. **CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS (CREDORES: 64 | R\$ 12.183.314,78):** ADRIANA CORREIA DE ARAUJO - DOCUMENTEC CPF/CNPJ: 10.797.787/0001-18 R\$ 9.669,60; ALGAR MULTIMIDIA S/A CPF/CNPJ: 04.622.116/0001-13 R\$ 28.981,66; ALLIANZ SEGUROS S.A CPF/CNPJ: 61.573.796/0001-66 R\$ 1.159,84; AMBIENTAL CONTROLE DE PRAGAS LTDA-ME CPF/CNPJ: 07.833.708/0001-72 R\$ 597,39; ASL PAR LTDA CPF/CNPJ: 47.050.249/0001-75 R\$ 19.750,00; ATACAMED COM. DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSP CPF/CNPJ: 09.260.831/0001-77 R\$ 8.624,81; AVLA SEGUROS CPF/CNPJ: 07.202.740/0001-50 R\$ 4.281,60; AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTO S.A. CPF/CNPJ: 07.707.650/0001-10 R\$ 54.406,20; BANCO BRADESCO CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12 R\$ 26.106,13; BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A. CPF/CNPJ: 05.040.481/0001-82 R\$ 100.609,01; BANCO DO BRASIL S.A. CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91 R\$ 2.619.819,92; BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. CPF/CNPJ: 07.237.373/0001-20 R\$ 1.708.910,05; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. CPF/CNPJ: 90.400.888/0001-42 R\$ 58.940,05; BRISANET CPF/CNPJ: 04.601.397/0072-11 R\$ 245,15; CAIXA ECONOMICA FEDERAL CPF/CNPJ: 00.360.305/0001-04 R\$ 2.417.105,16; CAMED ADMINISTRAÇÃO E CORRETORA DE SEGUROS LTDA CPF/CNPJ: 07.202.740/0001-50 R\$ 443,50; CLARO S/A CPF/CNPJ: 40.432.544/0064-20 R\$ 19,27; CM HOSPITALAR S.A CPF/CNPJ: 12.420.164/0005-80 R\$ 34.801,79; COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA CPF/CNPJ: 09.123.654/0001-87 R\$ 7.426,79; CONSELHO REGIONAL DE FARMACIAS DO ESTADO DA PARAIBA CPF/CNPJ: 60.984.473/0001-00 R\$ 4.526,16; COOPERATIVA DE CRÉDITO UNICRED EVOLUÇÃO LTDA CPF/CNPJ: 01.727.929/0001-80 R\$ 569.553,32; COOPERATIVA DE TRABALHO EM SAUDE E QUALIDADE CPF/CNPJ: 40.422.448/0001-18 R\$ 80.885,94; CORDOVA REPRESENTAÇÃO E COMERCIO LTDA CPF/CNPJ: 08.933.848/0001-85 R\$ 18.665,25; CRISTALIA PROD QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA CPF/CNPJ: 44.734.671/0001-51 R\$ 3.444,23; DPROSMED DIST PROD MEDICO-HOSPITALARES LTDA CPF/CNPJ: 11.449.180/0001-00 R\$ 635,63; DPROSMED DIST PROD MEDICO-HOSPITALARES LTDA CPF/CNPJ: 11.449.180/0002-90 R\$ 566,58; ELIZABETH LESSA RANGEL CPF/CNPJ: 874.433.414-15 R\$ 186.677,40; EMBRAESTER EMPRESA BRASILEIRA DE ESTERILIZAÇÕES LTDA CPF/CNPJ: 10.287.853/0001-00 R\$ 1.585,26; ENERGISA PARAIBA CPF/CNPJ: 09.095.183/0001-40 R\$ 9.074,86; ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD CPF/CNPJ:



00.474.973/0001-62 R\$ 182,42; FC TECNOLOGIA LTDA CPF/CNPJ: 07.531.515/0001-67 R\$ 3.170,28; FERREIRA COSTA & CIA LTDA CPF/CNPJ: 10.230.480/0024-27 R\$ 3.386,68; FORMEDICA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA CPF/CNPJ: 82.342.403/0001-83 R\$ 5.305,00; FORTES TECNOLOGIA EM SISTEMAS CPF/CNPJ: 63.542.443/0001-24 R\$ 3.220,39; HTS TECNOLOGIA EM SAUDE COM. IMP. EXP LTDA CPF/CNPJ: 66.437.831/0001-33 R\$ 26.250,00; INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGETICAS E NUCLEARES CPF/CNPJ: 00.402.552/0005-50 R\$ 72.523,80; IOSEI PARTICIPACOES LTDA CPF/CNPJ: 57.378.542/0001-10 R\$ 223.522,22; ISM SERVIÇOS DE IMAGEM LTDA CPF/CNPJ: 25.404.225/0001-34 R\$ 2.659,85; ITAU UNIBANCO S.A. CPF/CNPJ: 60.701.190/0001-04 R\$ 1.968.048,14; JOÃO BATISTA MONTEIRO CPF/CNPJ: 161.481.184-91 R\$ 567,50; MAIS COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA CPF/CNPJ: 17.178.985/0001-42 R\$ 449,25; MANAGER CONSULTORIA EM INFORMÁTICA CPF/CNPJ: 80.750.714/0001-56 R\$ 255,33; MJM PRODUTOS FARMACEUTICOS E DE RADIOTECAOS.A CPF/CNPJ: 04.891.262/0001-44 R\$ 26.887,00; NESUL GRUPOS GERADORES LTDA CPF/CNPJ: 22.622.743/0001-36 R\$ 3.260,46; O MESTRE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA CPF/CNPJ: 00.778.553/0001-70 R\$ 87,78; OTIMIZE SOLUÇÕES EM RADIOPROTEÇÃO LTDA CPF/CNPJ: 12.732.153/0001-02 R\$ 13.443,02; PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA CPF/CNPJ: 58.295.213/0001-78 R\$ 3.817,87; PIXEON MEDICAL SYSTEMS S.A C E D DE SOFTWARE CPF/CNPJ: 05.662.773/0001-57 R\$ 13.021,12; POTTENCIAL SEGURADORA S.A CPF/CNPJ: 11.699.534/0001-74 R\$ 1.274,42; REGINA MARIA CARNEIRO BENEVIDES BARROS CPF/CNPJ: 004.806.734-20 R\$ 489.324,00; SAO BRAZ S/A IND COM DE ALIMENTOS CPF/CNPJ: 08.811.226/0019-03 R\$ 0,00; SET SISTEMAS E PRODUTOS TECNICOS LTDA CPF/CNPJ: 00.185.372/0002-10 R\$ 2.573,00; SICOOB CREDICOM - COOP. ECONOMIA E CRED MÚTUO MÉDICOS E PROF DA SAÚDE DO BR LTDA CPF/CNPJ: 42.898.825/0001-15 R\$ 528.927,94; SICREDI EVOLUCAO - COOP CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO CPF/CNPJ: 35.571.249/0001-31 R\$ 434.051,39; SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA CPF/CNPJ: 01.449.930/0005-13 R\$ 192.337,74; SIM GESTAO AMBIENTAL SERVICOS LTDA CPF/CNPJ: 07.575.881/0001-18 R\$ 165,00; SINDICATO EMP ESTAB DE SERV DE SAUDE DA PARAIBA - SINDESEP CPF/CNPJ: 10.733.384/0001-05 R\$ 200,35; SUFRAMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR CPF/CNPJ: 03.246.587/0001-01 R\$ 480,17; SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS CPF/CNPJ: 01.685.053/0001-56 R\$ 139.176,18; UNICOOP-COOPERATIVA DE TRABALHO CPF/CNPJ: 26.153.126/0001-90 R\$ 18.419,74; UNIDENTIS PLANO ODONTOLOGICO CPF/CNPJ: 04.222.989/0001-39 R\$ 3.500,00; UNIMED JOÃO PESSOA CPF/CNPJ: 08.680.639/0001-77 R\$ 3.199,92; UNIODONTO JOÃO PESSOA CPF/CNPJ: 12.923.462/0001-60 R\$ 680,87; VITALE HOSPITALAR LTDA LTDA CPF/CNPJ: 07.160.019/0001-44 R\$ 20.655,00; ZELIA FERREIRA DANTAS CPF/CNPJ: 35.130.063/0001-47 R\$ 778,40. **CLASSE IV - MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (CREDORES: 48 | R\$ 3.886.559,61):** A&R ELETRONICA LTDA ME CPF/CNPJ: 06.888.251/0001-30 R\$ 28.981,66; ADRIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA ME CPF/CNPJ: 41.310.438/0001-53 R\$ 1.350,20; AF COMERCIO E SERVICOS LTDA ME CPF/CNPJ: 23.050.403/0001-40 R\$ 28.184,00; AM SERVICOS E LOC. DE EQ. DE INFORMATICA EPP CPF/CNPJ: 04.999.366/0001-77 R\$ 21.332,11; AMANDA DOS SANTOS LEITE ME CPF/CNPJ: 57.851.463/0001-84 R\$ 36.000,00; BASE CENTRO ESPORTIVO LTDA ME CPF/CNPJ: 39.283.830/0001-09 R\$ 4.000,00; BELL ALUGUEIS E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA ME CPF/CNPJ: 03.940.629/0001-00 R\$ 332,00; BIG CONSULTORIA EXPERIENCE LTDA ME CPF/CNPJ: 09.211.931/0001-03 R\$ 25.642,24; BND BIONUCLEAR DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP CPF/CNPJ: 50.260.751/0001-15 R\$



31.200,00; CLINIA - PLATAFORMA DE MARKETING DIGITAL AREA DA SAUDE - EPP CPF/CNPJ: 41.480.191/0001-13 R\$ 2.249,90; CONSTRUARTE BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA ME CPF/CNPJ: 04.137.430/0001-00 R\$ 5.256,00; CONSULT E EXECUT ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA ME CPF/CNPJ: 17.443.378/0001-62 R\$ 18.288,00; DEPARTAMENTO DIGITAL DE TECNOLOGIAS LTDA ME CPF/CNPJ: 41.876.678/0001-10 R\$ 1.550,00; DMH HOSPITALAR DISTRIBUIDOS DE MED HOSPITALAR EPP CPF/CNPJ: 11.263.101/0001-71 R\$ 2.160,00; EGM EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIOS ME CPF/CNPJ: 13.174.472/0001-02 R\$ 390,00; FELESSA HOLDING LTDA EPP CPF/CNPJ: 23.920.125/0001-35 R\$ 1.549.719,81; FIR COM DE SERV INFORMATICA EPP CPF/CNPJ: 41.218.454/0001-10 R\$ 5.683,00; GUSTAVO C BARBOSA COM DE MADEIRAS LTDA EPP CPF/CNPJ: 16.367.819/0004-74 R\$ 1.834,98; HOSPLAV LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA - EPP CPF/CNPJ: 13.583.677/0001-41 R\$ 2.529,18; IMAGEM GRAFICA EDITORA LTDA ME CPF/CNPJ: 03.745.804/0001-08 R\$ 29.570,68; IMAGI SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - ME CPF/CNPJ: 17.264.229/0001-36 R\$ 6.308,08; INSTITUTO PARAIBANO DO CEREBRO E DA COLUNA LTDA ME CPF/CNPJ: 08.491.340/0001-74 R\$ 938.264,32; JOABE SOARES DE LIMA ME CPF/CNPJ: 35.552.742/0001-04 R\$ 331,20; JOSE SEVERINO DA SILVA ME CPF/CNPJ: 31.001.150/0001-43 R\$ 1.300,00; JULIANNY DA CUNHA GOUVEIA - ME CPF/CNPJ: 26.804.577/0001-79 R\$ 1.330,00; KL GESTAO EM SERVIÇOS DE SAUDE - ME CPF/CNPJ: 33.083.972/0001-46 R\$ 91.000,00; L M ARAUJO ME CPF/CNPJ: 29.643.381/0001-09 R\$ 1.400,00; LSA SOLUCOES E T EIRELI - ME CPF/CNPJ: 27.893.009/0001-25 R\$ 129.921,08; MAIS GRAFICA E SERVIÇOS LTDA ME CPF/CNPJ: 20.072.544/0001-76 R\$ 898,50; MC DE MENEZES LTDA EPP CPF/CNPJ: 34.100.382/0001-47 R\$ 6.753,47; MCMED SERVICE LTDA EPP CPF/CNPJ: 59.153.690/0001-61 R\$ 5.000,00; MED & CLIN COM REP DIST DE MAT MEDICOS, CLIN E HOSPITALARES LTDA EPP CPF/CNPJ: 22.583.477/0001-80 R\$ 4.243,00; MED IMAGE ENGENHARIA LTDA - ME CPF/CNPJ: 28.483.917/0001-03 R\$ 398.000,00; MEGA ELETRICIDADE E FERRAGENS LTDA EPP CPF/CNPJ: 05.141.145/0001-26 R\$ 1.732,90; MR TECH SER TEC DE MANUT EM APARELHOS ELETROMEDCIOS LTDA EPP CPF/CNPJ: 22.291.697/0001-30 R\$ 354.722,04; MV SERV C ESC APOIO ME CPF/CNPJ: 28.725.821/0001-04 R\$ 6.570,48; OXISOLDAS COMERCIO DE OXIGENIO LTDA ME CPF/CNPJ: 07.762.502/0001-07 R\$ 1.723,60; PEDRO DE MOURA LIMA ME CPF/CNPJ: 10.141.850/0001-63 R\$ 2.669,04; PERICLES DE CARVALHO MARTINS ME CPF/CNPJ: 00.331.457/0001-89 R\$ 9.054,69; PHAMED COM ATAC PROD LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA ME CPF/CNPJ: 42.078.435/0001-07 R\$ 3.093,44; PRIME PAPER DISTRIBUIDORA ME CPF/CNPJ: 44.818.781/0001-00 R\$ 1.499,50; PRODULABOR COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA EPP CPF/CNPJ: 03.142.253/0001-98 R\$ 15.153,75; R7 COM DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EPP CPF/CNPJ: 41.173.563/0001-69 R\$ 395,99; ROBSON BARBOSA FERNANDES ME CPF/CNPJ: 10.940.185/0001-78 R\$ 20.997,00; RS COMERCIO E HIGIENIZACAO LTDA ME CPF/CNPJ: 58.010.516/0001-05 R\$ 8.693,77; TISANA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA ME CPF/CNPJ: 35.335.200/0001-80 R\$ 10.500,00; TUPAN FARM DISTRIBUIDORA LTDA EPP CPF/CNPJ: 18.078.521/0001-27 R\$ 17.250,00; VERMAT COMERCIAL LTDA ME CPF/CNPJ: 09.597.896/0001-02 R\$ 51.500,00. **DO PASSIVO NÃO SUJEITO - PASSIVO TRIBUTÁRIO (CREDORES: 2 | R\$ 2.746.453,32):** MINISTERIO DA FAZENDA CPF/CNPJ: 00.394.460/0001-41 R\$ 2.722.963,27; PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA CPF/CNPJ: 08.778.326/0001-56 R\$ 23.490,05.



- 1) **PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO:** Os credores, os Devedores ou seus sócios e, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da publicação deste edital, poderão apresentar impugnação/habilitação judicial de crédito contra a Relação de Credores, por meio de incidente processual, ajuizado por dependência aos autos principais da Recuperação Judicial, devidamente acompanhado pela documentação comprobatória, de modo que o credor deve observar a via processual adequada, apontando **a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do artigo 8º, da Lei 11.101/2005.**
- 2) **ACESSO ÀS INFORMAÇÕES:** Os legitimados a apresentar impugnação poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da Relação de Credores, mediante solicitação de arquivo eletrônico ou em horário comercial, nas dependências da Administradora Judicial, situada na Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 1102, Empresarial Carlos Pena Filho, Boa Viagem, Recife/PE, CEP:51020:290, mediante prévio agendamento. Para esta finalidade, os interessados devem entrar em contato pelo endereço eletrônico (“e-mail”) rj.grupodiagson@lrfliques.com.br.

E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma da lei. João Pessoa, ____ de setembro de 2026.

